PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.666/2020

Aprova o Regulamento do Desfile e Apresentações dos Blocos de Rua no "PRÉ-CARNAVAL DO DIVINO 2020" - DIVINÓPOLIS/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento para o Desfile e Apresentações dos Blocos de Rua no "Pré-carnaval do Divino 2020" de Divinópolis/MG, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O "Pré-carnaval do Divino 2020", com os respectivos desfiles e apresentações, ocorrerão exclusivamente no dia 15/02/2020, das 10h00min às 22h00min.

§ 1º A ordem dos desfiles dos "blocos em movimento" será a seguinte:

a) Bloco do Cipó: concentração a partir de 12h00min, com saída do desfile às 13h00min e encerramento às 15h30min.

b) Bloco Haja Amor: concentração a partir de 14h30min, com saída do desfile às 15h30min e encerramento às 18h00min.

c) Bloco Barteria: concentração a partir de 17h00min, com saída do desfile às 18h00min e encerramento às 20h30min.

§ 2º A ordem das apresentações dos Blocos e Banda no palco será a seguinte:

a) Bloco Infantil Caveirinhas: início da apresentação às 10h30min e encerramento às 12h30min.

b) Bloco do Samba: início da apresentação às 12h45min e encerramento às 14h45min.

c) Bloco do Cléo: início da apresentação às 15h00min e encerramento às 17h00min.

d) Bloco Caveiras: início da apresentação às 17h15min e encerramento às 19h15min.

e) Show com o cantor Vinícius Mello e Banda: início da apresentação às 19h30min e encerramento às 21h30min.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Rafael Pinto Nogueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

REGULAMENTO DO DESFILE E APRESENTAÇÕES DE BLOCOS DE RUA NO

"PRÉ-CARNAVAL DO DIVINO 2020" - DIVINÓPOLIS/MG

O Município de Divinópolis/MG regulamenta a realização do "Pré-carnaval do Divino 2020" e os respectivos desfiles dos Blocos de Rua e apresentações artísticas durante o evento, definindo as regras gerais a serem observadas por todos os participantes e envolvidos, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I - DO EVENTO

Art. 1º Fica instituído, pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria-Geral do Município, o Regulamento do Desfile dos Blocos de Rua do "Pré-carnaval do Divino 2020".

Parágrafo único: O "Pré-carnaval do Divino 2020", com respectivos desfiles e apresentações, ocorrerá exclusivamente no dia 15/02/2020, das 10 às 22 horas.

CAPÍTULO II – DAS PARTICIPAÇÕES

Art. 2º Somente poderão participar do desfile e apresentações em palcos inerentes ao "Pré-carnaval do Divino 2020" os Blocos de Rua que se credenciaram por via do Chamamento Público específico para o evento, conforme Edital nº 01/2019/SEDEC, publicado no DOMM aos 18/09/2019 (Edição 2591).

§ 1º Foram regularmente credenciados para participar dos desfiles os seguintes Blocos de Rua:

a) Bloco do Cipó;
b) Bloco Haja Amor;
c) Bloco Barteria.

§ 2º Foram regularmente credenciados para apresentações no palco os Blocos de Rua:

a) Bloco Infantil Caveirinhas;
b) Bloco do Samba;
c) Bloco Caveiras;
d) Bloco do Cléo;
e) Cantor Vinícius Mello e Banda, quem fará o encerramento do evento.

§ 3º Os blocos participantes vinculam-se a todos os termos deste Regulamento e às deliberações ocorridas durante as reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com as demais Pastas referidas no art. 1º, conforme atas firmadas pelos participantes e pela Comissão do "Pré-carnaval do Divino 2020".

CAPÍTULO III – DOS DESFILES E APRESENTAÇÕES EM PALCO

Art. 3º O trajeto oficial dos desfiles e locais de concentração e dispersão dos blocos credenciados para participarem do "Pré-carnaval do Divino 2020" serão os seguintes:

I - Trajeto dos desfiles: Rua Pitangui, entre as ruas Centralina e Maria Eliza do Amaral.

II - Concentração e aquecimento dos Blocos: Rua Centralina, entre as ruas Pitangui e Rio Abaixo.

III – Dispersão dos blocos: no final do desfile de cada Bloco, a saída do seu trio elétrico deverá ocorrer pela Rua Maria Eliza do Amaral, em sentido ao bairro Danilo Passos, devendo estar com todo o seu serviço de sonorização desligado.

§ 1º Os Blocos poderão utilizar carros de som, trios elétricos ou qualquer outro sistema de som mecânico, desde que respeitem as normas do meio ambiente e apresentem documentação de regularidade do veículo à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS.

§ 2º Os desfiles dos Blocos de Rua serão encerrados até às 20h30min e as apresentações no palco deverão ser encerradas até às 21h30min, sendo este o horário de encerramento do evento, a partir do qual todos os equipamentos de som, palco e trio elétrico deverão ser desligados, assim como deverão paralisar suas atividades os integrantes das baterias dos blocos, sob pena de exclusão do Bloco de Rua infrator para o "Pré-carnaval 2021".

Art. 4º Os desfiles dos Blocos de Rua e apresentações no palco seguirão a seguinte ordem:

§ 1º A ordem dos desfiles dos "blocos em movimento" será a seguinte:

d) Bloco do Cipó: concentração a partir de 12h00min, com saída do desfile as 13h00min e encerramento às 15h30min.

e) Bloco Haja Amor: concentração a partir de 14h30min, com saída do desfile às 15h30min e encerramento às 18h00min.

f) Bloco Barteria: concentração a partir de 17h00min, com saída do desfile às 18h00min e encerramento às 20h30min.

§ 2º A ordem das apresentações dos Blocos e Banda no palco será a seguinte:

f) Bloco Infantil Caveirinhas: início da apresentação às 10h30min e encerramento às 12h30min.

g) Bloco do Samba: início da apresentação às 12h45min e encerramento às 14h45min.

h) Bloco do Cléo: início da apresentação às 15h00min e encerramento às 17h00min.

i) Bloco Caveiras: início da apresentação às 17h15min e encerramento às 19h15min.

j) Show com o cantor Vinícius Mello e Banda: início da apresentação às 19h30min e encerramento às 21h30min.

§ 3º Será de integral e exclusiva responsabilidade dos blocos a segurança dos músicos, componentes, membros e participantes durante os desfiles.

§ 4º Não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o Bloco.

§ 5º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do "Pré-carnaval do Divino 2020", deverão estar de acordo com o Capítulo IV – Dos Divertimentos, Festejos e Eventos Públicos da Lei Municipal nº. 6907/2008 - Código de Posturas do Município de Divinópolis.

§ 6º Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, carros de som, trios elétricos e assemelhados.

CAPÍTULO IV – DA INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 5º Os locais de interdição do trânsito são os definidos previamente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, em conjunto com as Forças de Segurança Pública, conforme mapa o qual integra este Regulamento como anexo, sem prejuízo do livre e irrestrito acesso de veículos oficiais, de fiscalização de trânsito, de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, de Polícias, de Resgate e Salvamento, do Corpo de Bombeiros, Ambulâncias e de apoio aos Blocos, desde que identificados e credenciados.

§ 1º Não se incluem nas restrições do *caput* os veículos de som ou assemelhados, trios elétricos, devidamente autorizados, credenciados e identificados que serão utilizados nos desfiles, os quais somente terão acesso às vias interditadas única e exclusivamente para os desfiles, podendo ficar parados somente no momento da concentração e aquecimento dos blocos, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o estacionamento desses veículos sobre calçadas, passeios ou áreas de avanço de calçadas.

§ 2º Fica vedado aos participantes dos blocos acessar as áreas de desfile e concentração mediante uso de veículo automotor, devendo-se observar aos limites estabelecidos para todos os participantes.

CAPÍTULO V – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, COMIDAS E BEBIDAS NO LOCAL DOS DESFILES

Art. 6º Somente poderão comercializar produtos, comidas e bebidas no local dos desfiles, os vendedores cadastrados que possuírem Alvará específico para participar do Pré-Carnaval do Divino 2020, emitido pela administração municipal, bem como os bares e restaurantes localizados dentro do perímetro reservado para o evento que estiverem regulares.

§ 1º O serviço de fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, que poderá recolher e apreender os produtos comercializados sem os devidos alvarás e/ou apresentando quaisquer irregularidades.

§ 2º Fica expressamente proibida a comercialização e utilização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, tais quais garrafas e copos de vidro e ou assemelhados, no local e período destinados à realização do "Pré-carnaval do Divino 2020".

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS E PARTICIPANTES

Art. 7º Sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regulamento ou quaisquer outras normas aplicáveis à espécie, os participantes dos desfiles dos Blocos de Rua e apresentações no palco do "Pré-carnaval do Divino 2020" deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Possuir cadastro com identificação de seus componentes.

II - Organizar seus próprios componentes durante os desfiles.

III - Seguir e respeitar as orientações da Comissão de carnaval, dos agentes da SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, das Forças de Segurança Pública, fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, autoridades e representantes da administração municipal que estejam prestando serviço no "Pré-carnaval do Divino 2020".

IV - Respeitar os horários de concentração, aquecimento, início, encerramento dos desfiles, dispersão e apresentações em palco, devendo desligar os sons e veículos que acompanham os blocos ao final do trajeto, que será monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no intuito de não prejudicar o desfile e o percurso do bloco subseqüente, sob pena de impedimento em participar do Chamamento Público do "Pré-carnaval do Divino de 2021" ou evento similar.

V – Pagar as taxas obrigatórias para realização do evento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e ECAD.

VI – Contratar serviço de segurança privada e brigadistas devidamente credenciados em quantidade suficiente para atender os componentes do Bloco, devendo todos estarem identificados e nos seus respectivos postos no mínimo 02 (duas) horas antes do início da concentração e permanecerem até 02 (duas) horas depois da dispersão dos componentes dos blocos.

VII - Seguir rigorosamente a Instrução Técnica 39 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (http://bombeiros.mg.gov.br/images/stories/dat/it/it_39_2ed_blocos_de_carnaval.pdf).

VIII - Garantir à autoridade sanitária o livre e facilitado acesso a todos os locais para o desempenho das suas atividades de inspeção.

IX – Requerer os Alvarás e Autorizações necessários para a realização do seu desfile e/ou apresentação no palco.

X – Em caso de haver a participação de menores, o Bloco de Rua deverá providenciar junto ao Juízo de Direito da Infância e Juventude desta comarca e/ou Conselho Tutelar as liberações e autorizações de participação destes.

XI – Os desfiles e apresentações no palco dos blocos do "Pré-carnaval do Divino 2020" deverão percorrer seu itinerário e seguir horário estabelecido e destinado ao seu desfile, incluindo-se tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente definida pela Comissão de carnaval e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS, para promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura coordenará as apresentações do palco e a área das barracas de alimentação.

CAPÍTULO VII – DAS PROIBIÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 8º Não serão permitidas propagandas político-partidárias, exaltação de partidos políticos, ideologias, exaltação de movimentos sociais ou discriminação de minorias, utilização de marcas de pessoas jurídicas de direito privado bem como que essas manifestações estejam estampadas nas camisetas dos blocos ou em qualquer parte do bloco, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias; apologia a qualquer tipo de droga (ilícita), e palavras de baixo calão, bem como discriminar atos ou objetos de cunho religioso durante os desfiles e apresentações.

§ 1º Os blocos regularmente credenciados não poderão autorizar a participação de outros blocos no seu desfile ou apresentação em palco de terceiros que não foram previamente credenciados, na forma do Chamamento Público do "Pré-carnaval do Divino 2020" (Edital nº 01/2019/SEDEC).

§ 2º A não observância das proibições estabelecidas nesse artigo implicará a penalização do bloco infrator com a vedação de sua participação no Chamamento Público para o "Pré-carnaval do Divino 2021" ou evento similar, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

§3º Os responsáveis e demais componentes dos blocos serão penalizados com a vedação da participação do Chamamento Público do "Pré-carnaval do Divino de 2021" em caso de desacatado, agressão, calúnia, injúria ou difamação de qualquer agente público, seja com palavras e ou gestos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Art. 9º Em hipótese alguma a Administração Municipal estará obrigada a efetuar qualquer ressarcimento aos blocos em razão de despesas relacionadas à gravação de vídeos, áudios e/ou fotos, incluindo-se quaisquer gastos com publicidade e promoção do evento.

Art. 10 Os blocos autorizam a Diretoria de Comunicação do Município de Divinópolis e demais seguimentos da Administração Municipal a utilizar de forma regular imagens, vídeos, áudios, release ou fotos, independentemente de qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento, e autorizam a utilização pela Prefeitura Municipal de Divinópolis de suas imagens em associação com outros vídeos e áudios, bem como textos, títulos, documentos gráficos, fotos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meios de transmissão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os blocos credenciados comprometem-se a divulgar a Prefeitura Municipal de Divinópolis como apoiador turístico institucional em quaisquer projetos associados ao evento, podendo utilizar as logomarcas oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Circuito Campo das Vertentes.

Art. 12 A Comissão de carnaval divulgará toda e qualquer modificação das normas e procedimentos para o "Pré-carnaval do Divino 2020" que eventualmente seja necessária.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Divinópolis e a Comissão de carnaval não retiram a autonomia dos blocos para obter recursos originários de outras instituições públicas ou particulares, sob a forma de apoio ou incentivo, sejam federais, estaduais e ou municipais.

Art. 14 Para sanar dúvidas e prestar informações solicitadas pelas entidades interessadas a Comissão de carnaval emitirá Boletins de Esclarecimentos e Comunicados, que serão disponibilizados às entidades via e-mail, aplicativo Whatsapp ou telefonema.

Art. 15 Será de exclusiva obrigação dos blocos, pessoas e entidades interessadas o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de carnaval, não sendo aceitas reclamações sob alegação de conhecimento destes.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão de carnaval.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Pinto Nogueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo